



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 009/2014

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IRUPI – ES.

UNIDADES RESPONSÁVEIS:

UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRUPI - ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendendo ao disposto no artigo 67 e seguintes da Lei Orgânica do Município de IRUPI;

Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº. 542, de 28/05/2008, que Dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura de IRUPI e dá outras providências.

Considerando que esta Instrução Normativa dispõe sobre os Procedimentos de Controle para a Realização de Transporte Escolar de Alunos Matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Irupi – ES.

Resolvem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e regulamentar as rotinas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar, afim de garantir a segurança e o bem estar dos usuários.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, especificamente o serviço de Transporte Escolar, através da Gerência de Transporte Escolar.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º O Transporte Escolar é um dever pertinente ao Estado de garantir o acesso e a permanência dos alunos da educação básica pública, nos estabelecimentos escolares, em especial os residentes em área rural que necessitem de transporte escolar.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa tem por base legal e regulamentar as seguintes legislações: Constituição Federal - Artigo nº 208; Leis Federais que estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional (nºs 10.709/97 e 9.394/07), Lei Federal N.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Nacional); Lei Federal N.º 11.494/2007 (Regulamenta o FUNDEB); Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos).

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º No desempenho das atribuições da Secretaria Municipal de Educação caberá à Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar:

- I- Cumprir e divulgar esta Instrução Normativa entre os servidores, unidades escolares e demais setores da Prefeitura Municipal de Irupi;
- II- Administrar e fiscalizar os contratos, manter organizados os registros e atestar as faturas apresentadas para pagamentos protocoladas pelas contratadas;
- III- Receber queixas de pais, alunos e munícipes ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis mantendo o Secretário Municipal de Educação informado do fato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- IV- Elaborar o plano de trabalho para captação de recursos, junto ao governo estadual, garantindo a oferta do transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino, através do PETE/ES;
- V- Implantar medidas e programas que possam dinamizar o trabalho de acompanhamento e fiscalização dos serviços de transporte escolar, visando garantir um serviço seguro, econômico e eficiente;
- VI- Acompanhar os prazos para o envio das prestações de contas e dar ciência à Superintendência de Prestação de Contas de Convênios destes prazos, a fim de garantir a regularidade dos recursos financeiros oriundos do Governo do Estado – PETE/ES e do Governo Federal - PNATE.

Art. 6º Caberá à unidade escolar:

- I- Cumprir as determinações contidas nesta Instrução Normativa e divulgá-las aos alunos;
- II- Orientar e informar ao aluno e aos responsáveis sobre os critérios para utilização do transporte escolar e as normas contidas neste ato normativo;
- III- Garantir que os Coordenadores de Turno realizem o embarque e o desembarque dos alunos no veículo escolar e mantenham contato constante com os condutores e monitores do transporte escolar ofertado pelo poder público, afim de verificar a conduta dos alunos e a execução da rota;
- IV- Providenciar e fornecer a identificação dos alunos usuários do transporte escolar, mantendo relação atualizada por rota com cópia ao motorista e à Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar;
- V- Atestar a prestação dos serviços de transporte escolar no último dia letivo de cada mês, emitindo para tanto documento próprio, e encaminhá-lo à Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar até o 2º dia útil de cada mês, para efetivação do pagamento às empresas terceirizadas.

Art. 7º O aluno que utilizar o transporte escolar deverá cumprir as determinações contidas nesta Instrução Normativa, em especial o disposto no artigo 13, da Seção I, do Capítulo VI.

Art. 8º A empresa contratada para prestação do serviço do transporte escolar deverá:

- I- Cumprir as determinações contidas nesta Instrução Normativa;
- II- Disponibilizar os veículos de acordo com as exigências previstas no contrato, utilizando-os exclusivamente para o transporte escolar, ficando terminantemente proibida a prática de fornecimento de "carona";
- III- Cumprir as exigências da legislação que padroniza os serviços de transporte escolar, bem como todas as cláusulas contratuais que regem a prestação dos serviços;
- IV- Cumprir o horário de chegada de cada rota na unidade escolar, dentro da tolerância de no máximo de 15 minutos e de no mínimo 05 minutos antes do horário de início das atividades escolares. No retorno, não exceder a 15 minutos de espera por parte do aluno dentro da unidade escolar, salvo exceções previamente acordadas entre a unidade escolar, a Secretária de Educação e a empresa contratada ou frota própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- V- Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores e monitores cadastrados no DETRAN-ES;
- VI- Manter em dia todos os documentos referentes aos veículos, motoristas e monitores da execução do contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, taxas e outros que o contrato exigir;
- VII- Equipar e manter o veículo em perfeito estado de funcionamento, disponibilizando todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, assim como, manter cópia dos documentos do veículo e do motorista dentro do mesmo;
- VIII- Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro, ou misto;
- IX- Providenciar o imediato transporte dos alunos sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a sua movimentação com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos alunos, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles. Nos casos em que o transporte não consiga chegar até o local de desembarque é de responsabilidade do motorista ou monitor garantir que os alunos sejam conduzidos até sua residência ou até a escola em segurança, devidamente acompanhados por esses ou por seus familiares, sendo vedado que os alunos retornem ou sigam sozinhos;
- X- Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-los pelo período de duração do contrato, para eventuais consultas necessárias à Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar;
- XI - Fornecer à Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar, quando solicitadas, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade - "tacógrafo" e demais documentos do veículo, do condutor e do monitor;
- XIII- Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota;
- XIV- Exigir e garantir que o motorista, o monitor e os alunos usem o cinto de segurança;
- XV- Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou diretamente à Administração Municipal, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;
- XVI- Estar à disposição da SEMED e do condutor, em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/móvel, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local solicitado, em caso de necessidades, tais como acidentes ou ocorrências graves, tomando todas as providências imediatas que se façam necessárias, acionando polícia militar e/ou federal, corpo de bombeiro, comunicando os fatos à Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar e à direção da unidade escolar de destino ou origem dos alunos;
- XVII- comunicar à SEMED, preferencialmente por escrito, ocorrência e fatos decorrentes da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º Ao condutor e monitor do veículo de transporte escolar, caberá:

- I- Comunicar ao diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar à direção escolar a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que esta possa ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como solicitar à cooperativa para providenciar o transporte substituto;
- II- Solicitar a presença do Coordenador de Turno no embarque e desembarque dos alunos na unidade escolar;
- III- Identificar os alunos a cada viagem do percurso, exigindo a apresentação do cartão de transporte escolar, efetuando as paradas nos pontos especificados na rota e garantindo que todos os alunos que foram para a escola retornem as suas residências utilizando-se do transporte escolar. Havendo alguma situação que impeça este procedimento, procurar identificar o motivo e comunicar à unidade escolar;
- IV- Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- V- Verificar se todos os escolares transportados se encontram com o cinto de segurança, não deslocando o veículo enquanto houver alunos em pé ou com os cintos desfivelados;
- VI- Tratar com cordialidade os alunos, os familiares, os profissionais da unidade escolar e o público;
- VII- Orientar os alunos, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- VIII- Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos alunos, à direção das unidades escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem;
- IX- Recolher, guardar e, posteriormente, entregar à direção da unidade escolar, qualquer objeto esquecido no veículo;
- X- Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de alunos;
- XI- Manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de trânsito;
- XII- Não fumar no interior do veículo e nem na presença dos alunos.

Art. 10 À Superintendência de Prestação de Contas de Convênios caberá:

- I- Cumprir as determinações contidas nesta Instrução Normativa;
- II- Organizar os documentos necessários à prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo governo Estadual e Federal para custeio do serviço de transporte escolar;
- III - Preparar as prestações de contas em conformidade com as exigências contidas nos programas de transporte escolar e encaminhá-las aos concedentes dentro dos prazos estabelecidos;
- IV- Manter o diálogo com a Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar e demais setores sempre que necessário a fim de dirimir dúvidas para o adequado encaminhamento de situações problemáticas que possam vir ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Dos Critérios Para Utilização do Transporte Escolar

Art. 11 Os critérios preestabelecidos que garantem o direito à utilização do transporte escolar são os definidos a seguir:

- I- Residir na zona rural e estar devidamente matriculado em unidade escolar da rede pública municipal de ensino, respeitando a portaria de matrícula expedida anualmente pela Secretária de Educação;
- II- Residir na zona rural a uma distância igual ou superior a três quilômetros da unidade escolar na qual está matriculado ou de acordo com a área de abrangência geográfica definida pela Secretária de Educação;
- III- Residir na zona urbana, porém, sem a oferta de vaga em unidade escolar próxima a sua residência;

Parágrafo único. O responsável pelo aluno que optar por matrícula em estabelecimento diferente daquele indicado pela Secretaria Municipal de Educação, abdica do direito à utilização do Transporte Escolar e deverá assinar a Declaração de Abdicação ao Direito do Uso do Transporte Escolar.

Art. 12 Para ter direito à utilização do transporte escolar estadual o aluno deve estar matriculado no ensino fundamental e médio de uma unidade escolar da rede pública estadual e estar dentro dos critérios definidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 13 A unidade escolar é competente para emitir, no ato da matrícula, a Declaração de Compromisso do Uso do Transporte Escolar, a qual deverá prever as obrigações constantes do parágrafo único, bem como ser assinada pelo responsável pelo aluno.

Parágrafo único. No uso do serviço de transporte escolar, o aluno deverá:

- I- Apresentar sua identificação de usuário do transporte escolar, obrigatoriamente no ato do embarque, caso contrário, lhe será negado tal transporte destinado a sua ida e vinda à unidade escolar onde o mesmo se encontra matriculado;
- II- Manter-se sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
- III- Respeitar o condutor e o monitor do veículo escolar;
- IV- Evitar conversa com o motorista enquanto estiver dirigindo;
- V- Evitar ações que possam comprometer a atenção do motorista;
- VI- Comunicar aos pais, diretores escolares e a Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar, as ocorrências que forem observadas no percurso da rota;
- VII- Descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;
- VIII- Usar o cinto de segurança;
- IX- Estar no local do ponto de embarque no horário estipulado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- X- Não fumar no interior do veículo e não transportar produtos tóxicos e entorpecentes;
- XI- Não portar arma de nenhuma natureza;
- XII- Zelar pela conservação e limpeza do veículo;
- XIII- Respeitar os horários de embarque por viagem quando for o caso;
- XIV- Acatar advertências feitas pelo motorista/monitor/diretor e coordenador escolar.

Seção II

Das Solicitações do Transporte Escolar e da Definição das Rotas

Art. 14 Caberá as unidades escolares cadastrarem no ato da matrícula e manter atualizados os dados dos alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos nesta Instrução.

Art. 15 A Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar efetuará análise dos dados fornecidos pelas unidades escolares e promoverá a identificação das necessidades de cada aluno, tomando as providências cabíveis para prestar atendimento satisfatório, observando critérios de viabilidade, economicidade, praticidade e eficiência, garantindo o acesso dos alunos à unidade escolar de forma adequada.

Art. 16 Atendido o disposto no artigo anterior, a Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar definirá as rotas de tráfego dos veículos escolares das frotas própria e terceirizada.

Art. 17 As rotas serão definidas de modo que o tempo de deslocamento não exceda quatro horas de permanência no veículo, considerando ida e volta, de duas horas cada.

Art. 18 Para a definição das rotas seguir-se-ão os critérios: número de matrícula por comunidade, quilometragem total do percurso, tempo de permanência no veículo, condições de trafegabilidade.

Art. 19 As rotas sempre serão formadas por linhas-troncos. Todavia, para contemplação de "galhos de estrada", ou seja, estradas que ligam as propriedades rurais à estrada principal, será necessário estudo in loco, onde serão observados: condições da via de acesso, distância mínima de três quilômetros da linha tronco; local para manobra do veículo que atende a linha-tronco.

Seção III

Da Utilização de Frota Própria Para Prestação do Serviço de Transporte Escolar

Art. 20 Serão utilizados veículos da frota municipal para prestação do serviço de transporte escolar nas rotas estabelecidas pela Secretária de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 21 Caberá à Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar gerir o transporte escolar quando da oferta com frota própria, efetuando os mesmos procedimentos de controle realizados nos veículos da frota terceirizada de que trata a seção seguinte.

Art. 22 Os veículos da frota própria, disponibilizados para o transporte escolar, serão utilizados exclusivamente para este fim.

Art. 23 Os veículos e seus condutores deverão seguir as exigências legais pertinentes ao transporte escolar bem como atender todas as regras estabelecidas nesta instrução normativa.

Seção IV

Da Contratação do Serviço Terceirizado do Transporte Escolar

Art. 24 No caso da Secretária de Educação optar pela contratação do serviço terceirizado de transporte escolar para os alunos matriculados nas unidades escolares, tal deverá ocorrer por meio de requisição devidamente protocolada, contemplando o seguinte

- I- Os tipos de veículos, de acordo com o quantitativo de alunos definido por rota e por horário;
- II- A necessidade de veículos adaptados em virtude de alunos com necessidades especiais;
- III- A definição das rotas que necessitam de acompanhamento de monitor;
- IV- A definição dos critérios a serem avaliados na vistoria técnica dos veículos;
- V- A definição dos critérios a serem avaliados na vistoria técnica das instalações da empresa vencedora do procedimento licitatório e/ou do ponto de apoio;
- VI- A relação dos documentos a serem exigidos na qualificação técnica;
- VII- A relação dos documentos a serem exigidos no ato da assinatura do termo de contrato.

Art. 25 A Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar exigirá que a prestação de serviços de transporte escolar seja realizada apenas com veículos coletivos, tais como: ônibus, micro-ônibus, vans e/ou Kombi, de acordo com a legislação, observando as especificidades de cada rota.

Art. 26 A contratação de prestação de serviços para o transporte escolar terceirizado dar-se-á através de processo licitatório de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, sendo de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar instruir, formalizar e acompanhar o processo, de acordo com as necessidades apuradas no âmbito do município.

Art. 27 A contratação desta prestação de serviços obedecerá ao calendário letivo do ano em curso, compreendido entre os meses de fevereiro a dezembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 28 A Secretária de Educação contratará e administrará os serviços de transporte escolar da rede pública estadual de ensino sempre que houver o acordo de Cooperação Técnica entre o Governo do Estado e este município.

Art. 29 A contratação dos serviços de transporte escolar para servir aos alunos da rede de ensino pública estadual será normatizada pela Secretaria de Educação do Estado.

Art. 30 Definidas as empresas vencedoras no processo de contratação do serviço de transporte escolar e autorizada a contratação das mesmas, a solicitação de início dos serviços se dará através da emissão de Ordens Inicial de Serviços.

Seção V

Da Fiscalização do Serviço de Transporte Escolar

Art. 31 A Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar fiscalizará a prestação de serviços de transporte escolar, afim de que sejam cumpridas as normas estabelecidas nesta Instrução normativa, nos contratos administrativos e legislação pertinente.

§1º. Se constatada alguma irregularidade, caberá à Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar emitir um relatório com a indicação das irregularidades, bem como o prazo para saná-las, e encaminhar ofício à empresa contratada, que deverá atendê-lo imediatamente, sob pena de sofrer as sanções previstas no instrumento contratual.

§2º. Verificado a ocorrência da situação descrita no parágrafo anterior, a Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar dará ciência ao Secretário Municipal de Educação acerca das irregularidades apontadas, bem como das providências adotadas para saná-las.

Art. 32 As unidades escolares deverão monitorar a frequência diária de alunos oriundos do transporte escolar e realizar o embarque e desembarque dos mesmos.

Art. 33 As unidades escolares deverão informar à Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar sobre ocorrências durante o deslocamento do veículo no percurso da rota, afim de que esta possa adotar as medidas cabíveis para sanar o problema.

Art. 34 As unidades escolares deverão, ainda, fiscalizar se o trabalho dos motoristas está sendo realizado com qualidade, responsabilidade e em obediência ao disposto nesta Instrução Normativa.

Seção VI

Da Prestação de Contas

Art. 35 A Secretária de Educação encaminhará cópia das Leis que regem a transferência dos recursos financeiros recebidos no formato dos Programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

cuja finalidade é o custeio do transporte escolar à Superintendência de Prestação de Contas de Convênios.

Art. 36 A Superintendência de Prestação de Contas de Convênios realizará a junção dos documentos necessários para a elaboração das prestações de contas dos programas de repasse financeiro para o custeio do transporte escolar.

Art. 37 A Superintendência de Prestação de Contas de Convênios realizará todos os procedimentos necessários ao cumprimento das prestações de contas em conformidade com as exigências e prazos estabelecidos pelos concedentes, inclusive o envio da documentação comprobatória, quando necessário, ao concedente.

CAPÍTULO VII
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 38 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno – UCCI que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 39 Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

Art. 40 O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 41 Esta instrução entra em vigor a partir da data da publicação do respectivo decreto de autoria do executivo.

Irupi/ ES, 17 de dezembro de 2014.

Ervaldo Menário
Controlador Interno

Carlos Henrique Emerick Storck
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

DECRETO Nº XXX/20

DATA:

SUMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2014, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IRUPI – ES.

CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK, PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. A realização de transporte escolar de alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Irupi-ES obedecerá aos critérios e normas estabelecidos na Instrução Normativa nº 009/2014, aprovada por este decreto.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DIAS DO MÊS DE DE DOIS MIL E (//201)

**Carlos Henrique Emerick Storck
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

**Evaldo Menário
Controlador Geral da UCCI**